



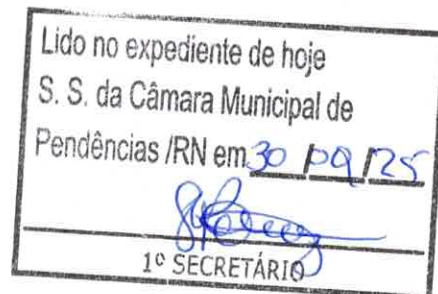
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Assunto: **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 024/2025**

Interessado: **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Relator: **VEREADOR MARONES MANOEL DOS SANTOS**



Conforme determinação do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Presidente da Casa encaminhou para análise desta comissão, o Projeto de Lei 010/2025 de autoria do Poder Executivo, cuja ementa dispõe em “declarar como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Pendências o evento "Arraiá ô Sertão", promovido pela Associação Fazendo Arte de Pendências - AFAP”.

Em atendimento ao que preceitua o regimento interno, apresentamos o seguinte:

RELATÓRIO

Na proposta, fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Pendências o evento Arraiá ô Sertão, organizado e promovido pela Associação Fazendo Arte de Pendências – AFAP, inscrita no CNPJ sob o nº 29.269.371/0001-55, com 16 (dezesesseis) anos de atuação

A matéria versada no projeto em questão é de interesse municipal, sendo de competência do Chefe do Poder Legislativo. Logo, a apresentação do projeto atende as exigências da Lei Orgânica do município, não havendo objeção quanto a constitucionalidade e a legalidade do projeto e sobre competência de iniciativa.

No tocante a redação e forma do projeto de lei apresentam-se em consonância com as regras redacionais atinentes, estando apto para prosseguimento e análise.

Desta feita, após detida análise da matéria, entendemos que o Projeto de Lei do Legislativo 024/2025, encontra-se em boa técnica legislativa, atendendo os requisitos legais necessários, não contrariando a Constituição e demais normas infraconstitucionais, estando apto para tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário da Câmara Municipal.

11149
RECEBI
EM 30.09.2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Denny S. de Menezes
Secretário Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO RELATOR

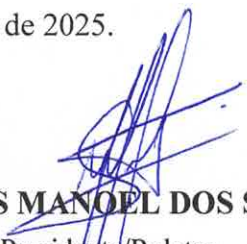
Conforme disposto nos Artigos 54, 56 e 57 do Regimento Interno, incube a esta Comissão manifestar-se sobre todas as matérias em tramitação legislativa em seus aspectos de legalidade e constitucionalidade, zelando pela boa técnica redacional, concisão, lógica e estrutura gramatical que lhe forem distribuídas.

A proposição em exame, de iniciativa do Legislativo, atende as normas legais e não fere princípios da Constituição Federal. Logo, atende aos ditames da juridicidade, legalidade e regimentalidade.

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, manifestamos nosso voto pela **ADMISSIBILIDADE** da matéria e somos favoráveis à apreciação pelo Plenário do Projeto de Lei do Legislativo nº 024/2025.

É o parecer.

Pendências/RN, 29 de setembro de 2025.


MARONES MANOEL DOS SANTOS

Presidente/Relator

Pelas conclusões:


PAULO EDUARDO CAMPIELO BARRETO RAMOS

Membro


ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO MONTENEGRO

Membro